



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 18 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 425, de 25 de março de 2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, que estabeleceu novas determinações ao funcionamento das atividades privadas no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manter medidas temporárias, emergenciais implementadas no âmbito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT com fito de diminuir a proliferação da COVID-19 em alinhamento com as diretrizes da nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde utilizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso como paradigma no Decreto Estadual nº 425/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Figueirópolis d'Oeste-MT

Art. 2º - Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, profissionais da saúde e insumos de saúde destinados ao



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A dispensa a que alude *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento, das seguintes atividades:

I - parques públicos e privados;

II - festas;

III - feiras

IV - academias;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - missas, cultos e celebrações religiosas;

VII - Outros eventos e atividades de qualquer natureza que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob **CONDIÇÕES**, as seguintes atividades:

I - supermercados e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - farmácias e drogarias;

X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV - oficinas mecânicas;

XVI - serviços postais;

XVII - indústrias;

XVIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XIX - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

XX - velório, com até 20 (vinte) pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

X - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores;

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo, além das condições específicas, devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades permitidas, devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo:

- I** - restrição do acesso ao interior do estabelecimento de 1 cliente por família;
- II** - limite de clientes dentro do estabelecimento de acordo com capacidade interna do prédio;
- III** - filas internas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;
- IV** - disponibilizar no “caixa” álcool 70% gel para a Higienização das mãos;
- V** - os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários;
- VI** - Sempre que necessário disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;
- VII** - intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- VIII** - estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores;
- IX** - estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo único - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo, e, caso seja necessário, deverá solicitar apoio operacional à Polícia Militar.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

§1º - Em caso de necessidade os fiscais do Município deverão solicitar apoio às Polícias Militar e Civil, Bombeiros Militares e a Defesa Civil para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 8º – A suspensão do atendimento ao público das unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal termina no dia 29 de março de 2020.

Art. 9º - O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, por tempo indeterminado, iniciando no dia 30 de março de 2020, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

§1º - Excetuam-se, ainda, do disposto do *caput* deste artigo, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento e/ou funcionamento permanecerão inalterados:

I - a Secretaria Municipal de Saúde;

II - a Secretaria Municipal de Obras.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§2º - A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 10 - O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágio do novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

CAPÍTULO III

DO COMITÉ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 11 - Fica mantido o comitê de enfrentamento instituído pelo Decreto Municipal n. 15/2020 com a seguinte composição:

I – Prefeito municipal;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador do Município;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 12 - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesse Decreto, podendo inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 13 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 27 de março de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal